CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001084

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/11/09001084

Número / Ano	001084/2021
Data / Horário	09/11/2021 - 09:25:30
Assunto	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 026/2021 - Autoria: Vereador Ezequias Dede de Souza - SÚMULA: "Dispõe sobre o mantenimento da prestação de atendimento continuo e interrupto das creches, para os pais que comprovarem trabalho no período de férias e recesso escolar, em instituições de Educação Infantil e da outras providências".
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO INTERNO
Número Páginas	3
Emitido por	CEZAR

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 026/2021

Autoria: Vereador Ezequias Dede de Souza

SÚMULA: "Dispõe sobre o mantenimento da prestação de atendimento continuo e interrupto das creches, para os pais que comprovarem trabalho no período de férias e recesso escolar, em instituições de Educação Infantil e da outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A educação infantil ministrada em creches consiste em serviço público essencial e contínuo, sendo vedada a interrupção do atendimento nos estabelecimentos públicos do município, durante o período de férias e recessos escolares, excetuando-se o período da data comemorativa compreendida entre o natal e o ano novo.

§ 1° - Esse atendimento abrangerá apenas as crianças que ambos os pais comprovem estar empregados e, não terem com quem deixar seus filhos no período do trabalho. Ficando estabelecido que, caso um dos pais deixem de trabalhar deverão comunicar o estabelecimento de ensino para cessação do atendimento.

§ 2° - O disposto neste artigo se estende aos estabelecimentos inseridos no sistema de ensino municipal por meio de convênios firmados com o Poder Público.

§ 3º - Anualmente, em data determinada pela secretaria, os pais ou responsáveis deverão fazer a opção, sobre a necessidade do atendimento durante as férias escolares e recesso escolares mediante a comprovação de trabalho.

Art. 2° - O atendimento prestado pelas creches destina-se ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, podendo estender-se a crianças de até 06 (seis) anos de idade.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá manter pólos de atendimento às crianças matriculadas para esse período nas creches, que funcionarão em unidades escolares indicadas, anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda registrada para o período de recesso escolar de julho e férias escolares.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação deverá implantar um sistema apenas para dar assistência à família de classe econômica baixa, utilizando servidores que auxilia no cuidado da criança na creche no recesso escolar de julho e férias escolares, para atendimento do disposto no caput.

Art. 4º - Fica autorizado à convocação de profissionais da educação, em caráter especial, para trabalharem durante o recesso escolar de julho e férias escolares, garantindo a estes, o gozo dos mesmos em época diferenciada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrárias.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza, aos 09 de novembro de 2021.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA
Vereador (PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

Várias pesquisas mostram que os primeiros anos de vida são os mais importantes para o aprendizado e desenvolvimento dos aspectos físico, psicológico, intelectual e social da criança. Não é mais surpresa pra ninguém que nos dias atuais, mulheres que fazem duplas e até triplas jornadas, são mães que trabalham em busca de melhores condições de vida para seus filhos.

Vale salientar que em nossa cidade muitas famílias são de classe econômica baixa, caracterizando assim, um aumento da força de trabalho feminino, dificultando assim, aquelas famílias que não contam com o apoio familiar nos cuidados de seus filhos.

No entanto ninguém consegue ganhar a batalha sozinho, é preciso se unir e contar com a ajuda de algumas pessoas, quem tem a opção da ajuda familiar, deixar os filhos com avós, tios e ate amigos, e quem não tem com quem deixar as crianças, ou mesmo recursos financeiros adicionais para contratar pessoas que façam isso, são aquelas mães que dependem das creches em caráter assistencial, isto é, quando o exercício da atividade está condicionado a prestar assistência, ajuda, colaboração ou apoio pelos estabelecimentos públicos. Afinal, sem o serviço de creches, as crianças privam suas mães de trabalhar e ganhar dinheiro para atender às necessidades básicas das famílias.

A Constituição Federal atribui à educação caráter de direito social imprescindível ao desenvolvimento do indivíduo (art. 6°). Reserva-lhe, ainda, capítulo próprio, no qual estabelece princípios e garantias mínimos para o seu efetivo exercício, que, por sua vez, são complementados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Assim, o presente projeto visa dar merecida efetividade ao atendimento das crianças em creches, impedindo que os responsáveis pela subsistência da família tenham que abandonar seus postos de trabalho em razão da injusta omissão governamental, a quem compete assegurar o direito à educação infantil. Sabemos da disposição de muitos em concretizar este ideal, que somente poderá se realizar mediante a aprovação da proposição, razão pela qual, conto com a aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Colniza, aos dias 09 de novembro de 2021.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA
Vereador (PODEMOS)